

CCA ONTIER

OE 2019

GRANDES LINHAS DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019

PT.ONTIER.NET

OUTUBRO 2018

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO 1

II. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO 2

III. IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO 6

IV. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO 8

V. JUSTIÇA TRIBUTÁRIA .. 9



CCA ONTIER

No passado dia 15 de outubro foi apresentada, na Assembleia da República, a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2019 ("POE 2019").

O Orçamento, que o Governo procura ver aprovado para o seu último ano de legislatura, surge num contexto económico favorável, uma vez que, segundo os mais recentes dados macroeconómicos, se prevê um crescimento do PIB, uma redução do défice orçamental, do desemprego e, bem assim, da dívida pública.

Tal panorama poderia motivar medidas tributárias destinadas a aligeirar a carga fiscal das pessoas singulares, contrabalançando esse efeito na tributação das pessoas coletivas. Tal, em bom rigor, não sucedeu, em particular no que à tributação das primeiras diz respeito.

Pode assim dizer-se que o presente Orçamento, sendo um documento alinhado com os seus predecessores imediatos, partilha das grandes linhas que o Governo traçou para a política fiscal da legislatura.

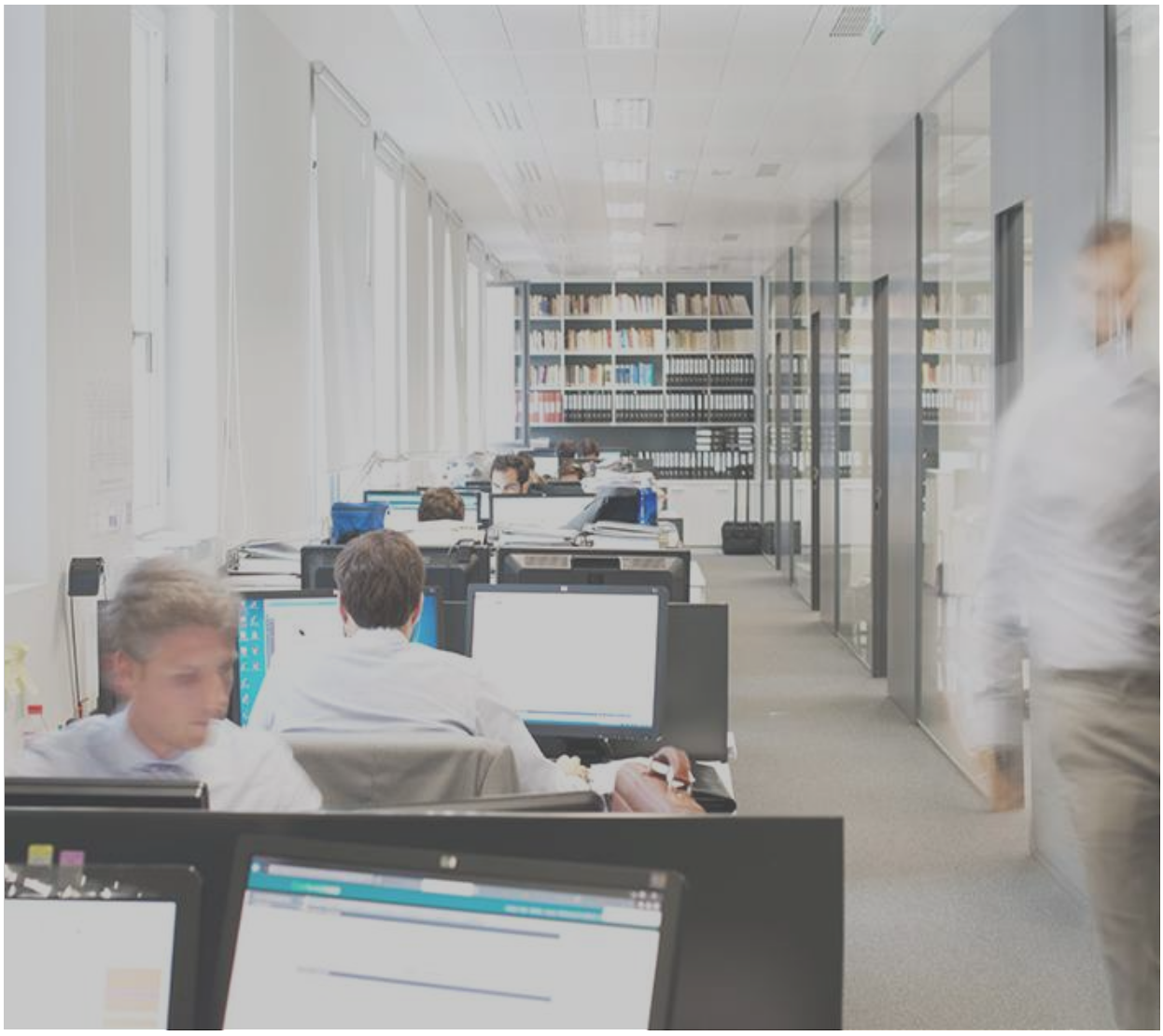

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

// IRS

Prazo de entrega da Declaração Anual de Rendimentos:

A POE 2019 prevê que a entrega da declaração anual de rendimentos das pessoas singulares, realizada por transmissão eletrónica de dados, possa ser efetuada entre o período de 1 de abril e 30 de junho, ou seja, que o referido período de submissão passe de dois para três meses.

Retenção de rendimentos de trabalho dependente:

A proposta prevê, para efeitos de retenção na fonte, uma autonomização da remuneração relativa a trabalho suplementar, e a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição. Assim, estes rendimentos não deverão adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição, para efeitos do cálculo de imposto a reter pela entidade patronal.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes:

A Proposta contempla a introdução de um regime fiscal aplicável a ex-residentes, no âmbito do qual são excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente, e dos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos por aqueles sujeitos passivos.

Para aproveitar deste regime, é necessário que os sujeitos passivos, cumulativamente:

> Se tornem residentes em Portugal, para efeitos fiscais, em 2019 ou 2020;

> Não hajam sido considerados residentes em território português em qualquer dos 3 anos anteriores;

> Hajam sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015; e,

> Apresentem uma situação tributária regularizada.

Note-se que este regime não é cumulável como o previsto para os residentes não habituais, motivo pelo qual poderá o contribuinte optar por aquele [regime] que mais bem se adeque à sua concreta situação tributária.

O regime em apreço será aplicável no ano em que o sujeito passivo observe os requisitos atrás enunciados e nos quatro anos seguintes.

Mais-valias imobiliárias relativas a atividades empresariais e profissionais:

A Proposta do OE inclui, também, uma autorização legislativa que habilita o Governo a rever o regime das mais-valias apuradas no caso de retorno, ao património pessoal do sujeito passivo, de imóveis afetos a uma atividade empresarial.

Pretende-se, assim, passar a tributar as mais-valias no momento da efetiva alienação do bem, independentemente do destino que seja dado ao imóvel após o seu regresso ao património pessoal do sujeito passivo.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

// IRC

Pagamento Especial Por Conta

Prevê-se a possibilidade de dispensa do pagamento especial por conta (válida por três anos), desde que tal seja solicitado até ao final do terceiro mês do período de tributação, através do Portal das Finanças, e hajam sido integralmente cumpridas as obrigações declarativas referentes aos dois períodos de tributação anteriores ao do pedido.

Tributação Autónoma

É proposto o aumento das taxas de tributação autónoma sobre encargos com viaturas, na seguinte medida:

> Para viaturas com custo de aquisição inferior a € 25.000,00, a taxa sobe de 10% para 15%; e,

> Para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 a taxa sobre de 35% para 37,5%.

Mantém-se, portanto, taxa de 27,5%, aplicável a viaturas com custo de aquisição entre € 25.001,00 e € 34.999,00.

Perdas por Imparidade em Créditos

Propõe-se que as perdas por imparidade deixem de ser dedutíveis, para efeitos fiscais, sempre que respeitem a créditos de cobrança duvidosa devido a mora no seu recebimento, nos casos de créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital social, pela mesma pessoa singular ou coletiva.

Excetuam-se os casos em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), bem como os casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Cessação de Atividade

Prevê-se que, no ano de cessação de atividade, a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que aquela se verificou seja enviada até ao último dia do 3.º mês seguinte ao da data da cessação. Este prazo será também aplicável à Informação Empresarial Simplificada e ao processo de documentação fiscal.

Ativos Intangíveis entre Entidades com Relações Especiais

Propõe-se uma alteração das regras de dedutibilidade dos gastos relativos à aquisição de ativos intangíveis (e.g., *goodwill* adquirido numa operação de concentração empresarial), propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis, que passa a estar excluída nas situações em que estejam em causa ativos intangíveis adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos mais bem definidos no âmbito do regime de Preços de Transferência.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Regime público de capitalização

Prevê-se uma extensão dos benefícios fiscais atualmente estabelecidos para as aplicações em fundos poupança-reforma aos montantes que são entregues pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores a coberto do regime público de capitalização.

Mais-valias realizadas por não residentes

A PLOE 2019 prevê uma nova exclusão da isenção de IRS e IRC aplicável às mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados bolsistas regulamentados.

A isenção não será aplicável às mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades não residentes para efeitos fiscais em Portugal quando, em qualquer momento dos 365 dias anteriores a essa transmissão, mais de 50% do valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território nacional. Esta limitação não será aplicável quando se trate de bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.

Panda bonds

Prevê-se a isenção de IRS ou de IRC relativamente a juros decorrentes de contratos de empréstimo, celebrados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E., em nome e em representação de Portugal, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que:

> O credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, e

> Aquele [credor] não resida em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

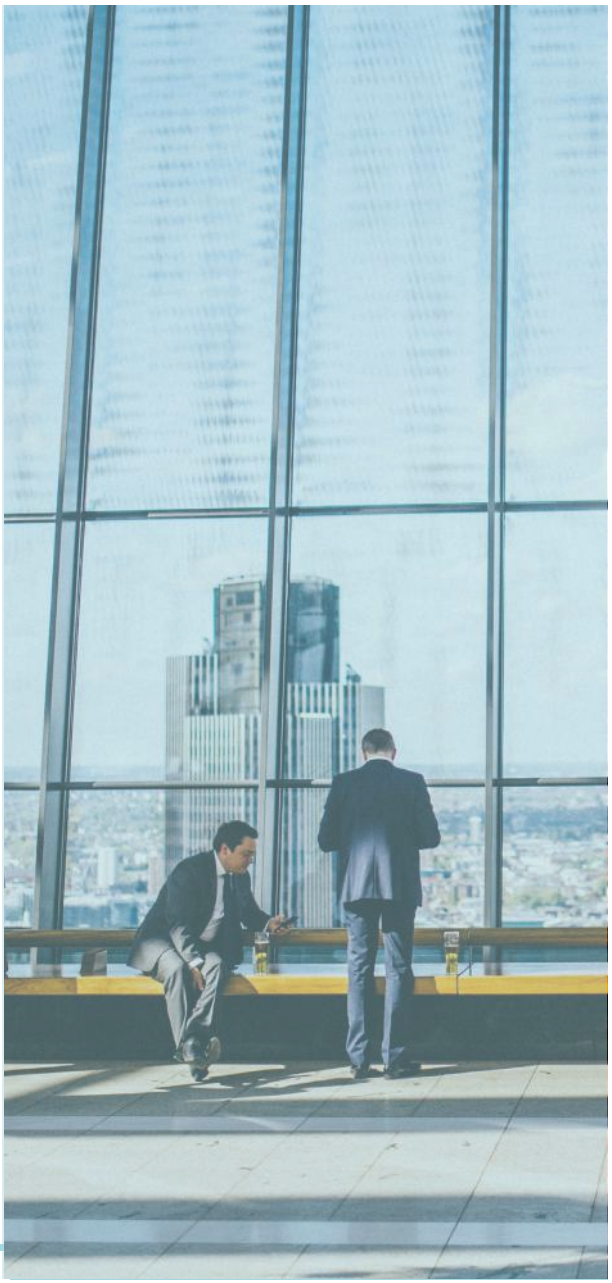

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO



Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

A PLOE 2019 prevê um aumento em 2% dos três escalões de majoração do benefício fiscal a conceder a projetos de investimento em função do índice per capita do poder de compra da região em que se localize o projeto, até ao limite de 12%.

O benefício fiscal a conceder aos projetos de investimento corresponde a 10% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, podendo esta percentagem ser majorada, atualmente, apenas até ao limite de 10%.

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Prevê-se o aumento do montante máximo do benefício anual correspondente à dedução de lucros retidos e reinvestidos, de € 7.500.000 para € 10.000.000.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Propõe-se o aumento da dedução à coleta do IRC disponibilizada aos sujeitos passivos que efetuem investimentos elegíveis, nos seguintes termos:

> 25% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 15.000.000 (presentemente € 10.000.000); e

> 10% das aplicações relevantes à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 15.000.000 (presentemente € 10.000.000).

IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

// IVA

Vales

A POE 2019 prevê a transposição da Diretiva (EU) 2016/1065, que estabelece as regras relativas ao tratamento dos vales em sede de IVA.

É definido o conceito de vale como o instrumento que confere ao titular o direito de obter, junto de transmitentes de bens ou prestadores de serviços identificados, uma ou mais categorias de bens ou serviços previamente determinadas ou determináveis, e de o utilizar como contraprestação desses bens ou serviços.

Para efeitos de incidência objetiva de imposto, são definidos os conceitos de "vale", "vale de finalidade única" e "vale de finalidade múltipla", sendo de destacar que o principal critério diferenciador entre os últimos é o conhecimento, ou não, no momento da sua emissão ou cessão, de todos os elementos necessários para a determinação do imposto devido.

// IEC

Tributação do Açúcar

São previstos dois novos escalões no âmbito da tributação das bebidas com teor de açúcar (que não sejam concentrados, relativamente aos quais não se prevê qualquer aumento das taxas já aplicáveis), a saber:

> Bebidas cujo teor de açúcar é inferior a 25 g/l - € 1,00 /hl;

> Bebidas cujo teor de açúcar varia entre 25 e 50 g/l - € 6,00 /hl;

> Bebidas cujo teor de açúcar varia entre as 50 e 80 g/l - € 8,00 /hl; e,

> Bebidas cujo teor de açúcar é superior a 80 g/l - € 20,00 /hl.

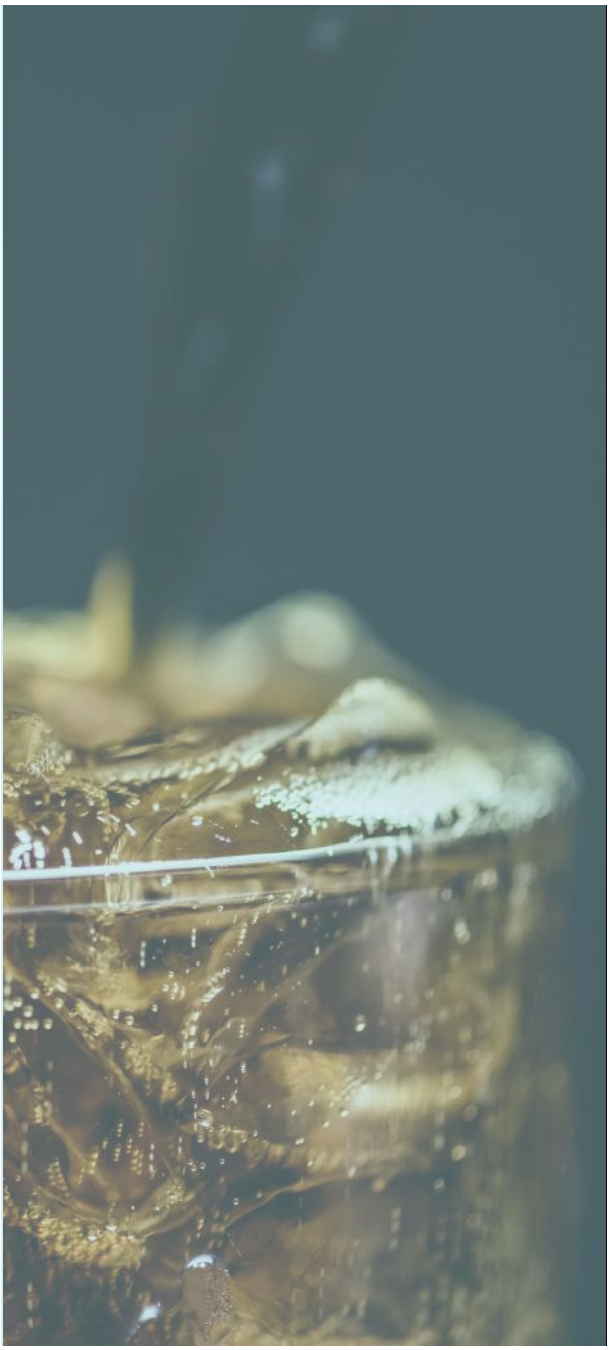

IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

// IMPOSTO DO SELO

No âmbito da tributação do crédito ao consumo, prevê-se:

> A prorrogação, para 2019, do desincentivo do recurso a crédito ao consumo, por via do agravamento de 50% das taxas aplicáveis.

> A atualização da Tabela Geral do Imposto do Selo, nos seguintes moldes:

VERBA	TAXA ATUAL AGRAVADA	NOVA TAXA	NOVA TAXA AGRAVADA
17.2.1. // Crédito de prazo inferior a um ano - por cada mês ou fração	0,12%	0,128%	0,192%
17.2.2. // Crédito de prazo igual ou superior a um ano	1,5%	1,6%	2,4%
17.2.3. // Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos	1,5%	1,6%	2,4%
17.2.4. // Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurado diariamente, durante o mês, divididos por 30.	0,12%	0,128%	0,192%



IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

Pagamento IMI

Segundo a POE 2019, o pagamento do IMI passará a ser realizado nos seguintes termos:

> Se o montante do IMI for igual ou inferior a € 100,00, deve ser pago numa única prestação, a realizar no mês de maio do ano seguinte àquele a que respeite o tributo;

> Se o montante do IMI for igual ou inferior a € 500,00, deve ser pago em duas prestações, a realizar nos meses de maio e novembro do ano seguinte àquele a que respeite o tributo;

> Se o montante do IMI for superior a € 500,00, deve ser pago em três prestações, a realizar nos meses de maio, agosto e novembro do ano seguinte àquele a que respeite o tributo.

Reabilitação e utilização de imóveis degradados ou devolutos

A POE 2019 autoriza o Executivo a legislar no sentido de alterar as regras para a classificação de prédios urbanos como devolutos, e de definir o conceito de "zona de pressão urbanística".

Esta autorização legislativa visa, também, permitir aos municípios o agravamento da taxa de IMI relativamente aos prédios urbanos localizados em "zonas de pressão urbanística" e que se encontrem devolutos há mais de dois anos, podendo aquela ser elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais 10%.

Isenções relacionadas com operações de reestruturação ou acordos de cooperação

Prevê-se que as isenções de IMT, IS e de emolumentos, conexas com as operações acima mencionadas, se estendam, automaticamente, aos casos de cisão, estabelecendo-se, porém, que aquelas deixem de aplicar-se caso se conclua que às operações não subjazem razões económicas válidas, antes a obtenção de vantagens ficais. Sendo este o caso, determina-se que haja lugar a liquidações adicionais de imposto, majoradas em 15%.

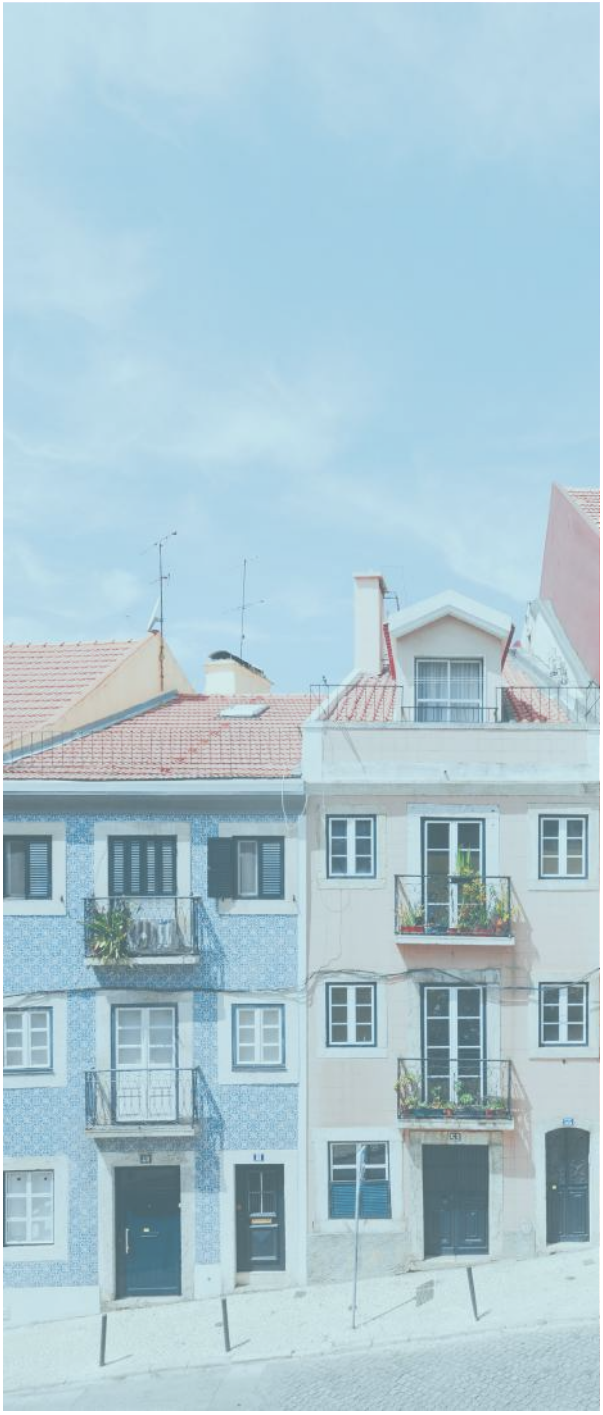

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA



// LGT

Obrigações declarativas das instituições financeiras

Ainda que abrangida por outro regime de comunicação para efeitos fiscais, a informação referente a transferências e envio de fundos para país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ter de ser comunicada à AT, quer pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades, quer pelo Banco de Portugal.

// CPPT

Citação edital

Os éditos passam a ser disponibilizados no Portal das Finanças em anúncio de acesso público.

Suspensão da execução

O processo de execução passa a estar suspenso enquanto decorrer procedimento amigável ao abrigo de Convenção para evitar a dupla tributação, desde que prestada garantia ou penhora que garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

Área reservada do Portal das Finanças

Passam a ser notificados e citados na área reservada do Portal das Finanças, no 5.º dia posterior ao registo de disponibilização:

> Os sujeitos passivos de IRC e IVA obrigados a possuir caixa postal eletrónica, quando não a tenham comunicado no prazo legal;

> Os mandatários no procedimento tributário;

> Os não residentes na EU ou no EEE sem representante residente em território português; e,

> Os sujeitos passivos que optem por este meio de comunicação, incluindo não residentes em Portugal cuja designação de representante seja facultativa.

Este tipo de comunicação opera no procedimento tributário, na inspeção tributária e no processo de execução fiscal.

Local de prestação de garantia

A apresentação de garantia passa obrigatoriamente a ser efetuada perante o órgão da execução fiscal, e não perante o tribunal.

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Apresentação de garantia em plano prestacional

A apresentação de garantia no âmbito de plano prestacional passa a ter lugar apenas pelo valor da dívida exequenda, juros de mora até ao termo do prazo do plano e custas, desconsiderando-se, agora, o acréscimo de 25% da soma destes valores.

Pagamento voluntário de dívidas tributárias

No decurso do prazo do pagamento voluntário das dívidas tributárias, podem os sujeitos passivos realizar pagamentos parciais, desde que superiores a € 51,00.

// RCPITA

Presunção de notificação

Na inspeção tributária, os sujeitos passivos presumem-se, agora, notificados em casos de encerramento, insuficiência e mudança de endereço.

Formalidade da carta-aviso

A notificação prévia para o início do procedimento de inspeção passa a fixar a competência territorial sempre que os atos de inspeção devam ser praticados por direções de finanças, serviços de finanças, alfândegas, delegações e postos aduaneiros.

// RGIT

Fraude contra a Segurança Social

As condutas punidas como crime de fraude contra a Segurança Social deixam de ter por referência os valores que devam constar de cada declaração a apresentar aos serviços.

Introdução fraudulenta no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes

A introdução no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, com intenção de obviar ao pagamento de IEC, passa a ser punida com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias se o imposto for de valor igual ou superior a € 15.000,00, os produtos forem de valor igual ou superior a € 50.000,00 ou se as condutas forem praticadas de forma organizada ou assumirem dimensão internacional.

Adesão à caixa postal eletrónica

É revogada, com efeitos retroativos, a coima aplicável à falta ou atraso de comunicação, à AT, da adesão à caixa postal eletrónica, prevendo-se a restituição das coimas voluntariamente pagas pela falta ou atraso na adesão àquela caixa postal.

Informações relativas a operações financeiras

A falta de apresentação, ou apresentação fora do prazo, por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, incluindo para país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ser punida com coima de € 3.000 a € 165.000.

As omissões ou inexatidões cometidas na declaração atrás referida serão punidas com coima de € 3.000 a € 165.000.

// TROCA DE INFORMAÇÕES

Acesso a informações junto do Banco de Portugal

Passa a estar previsto, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que o dever de segredo imposto ao Banco de Portugal não obsta a que o mesmo proceda à troca de informações com a AT, caso tais informações sejam relevantes para o exercício das respetivas atribuições.



CONTACTO

Frederico Velasco Amaral

Coordenador do Departamento de Fiscal da CCA ONTIER

@ fva@cca-ontier.com
T: (+351) 213 223 590
M: (+351) 931 120 513



Curriculum Vitae

UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL

PORTUGAL | BOLÍVIA | BRASIL | CHILE | COLÔMBIA | EUA | ESPANHA | ITÁLIA | MÉXICO | PARAGUAI | PERU | REINO UNIDO | REPÚBLICA DOMINICANA | VENEZUELA

PT.ONTIER.NET

CCA ONTIER